

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 004/2019

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce, através do Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO JOSÉ BISSANI** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do estabelecido pela **Lei 11.947/2009 e pela Resolução n. 38/2009** do Ministério da Educação, vem através deste tornar público que está realizando **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o segundo semestre de 2019. Os grupos formais e informais deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o envelope contendo a Proposta de Preços e o Projeto de Venda até o **dia 31 de julho de 2019, às 11h30**, no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Água Doce – SC, situada no endereço supracitado, sendo que a abertura e conferência dos mesmos será iniciada às **13h30 do mesmo dia**.

2 – DO OBJETO

2.1 – Esta Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o segundo semestre de 2019, conforme especificações do **Anexo I**, deste Edital.

3 – DA FONTE DE RECURSO

3.1 - Serão utilizados para o pagamento do objeto da presente Chamada Pública, recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos próprios do município.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 – Os Envelopes n. 01 e n. 02, contendo respectivamente a Documentação e a Proposta (Projeto de Venda), deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados (lacrados), com os seguintes dizeres:

PREF. MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
CHAMADA PÚBLICA EDITAL N. 004/2019
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA PROPONENTE:

PREF. MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
CHAMADA PÚBLICA EDITAL N. 004/2019
ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
NOME DA PROPONENTE:

4.2 – Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Envelope n. 01 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

5.1.1 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante

- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3 - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão negativa) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão negativa) com a Seguridade Social - INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão negativa) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) **Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme modelo em anexo.**
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- j) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6 - DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE N. 02

6.1 - No Envelope n. 02 – Proposta (Projeto de Venda), deverá conter o Projeto de Venda nos termos do **Anexo V** da Resolução n. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6.2 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

6.3 – Os valores de referencia fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente Edital estão dispostos no **Anexo I**, deste Edital.

6.3.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal.

6.3.2 - A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**.

6.3.3 – A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 - A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores que poderão fornecer os produtos previstos no **Anexo I**.

7.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE.

7.4.1 – Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos de fornecedores do território rural;
- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de projetos do País.

7.4.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.5 - Em caso de empate dos valores previstos no item 7.4, será observado o critério de antiguidade (data da constituição legal) para definição dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, que serão contratadas.

7.6 – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.4.

8 - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no período até 31/12/2019, atendendo o cronograma de entrega da merenda escolar, emitido pela Secretaria da Educação com as datas e quantidades e serem entregues especificadas.

8.2 - A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2019 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

9 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

9.4 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

01 – DEPTO DE ENSINO

2.023 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/65 – Aplicações Diretas

02 – DEPTO. DE ENSINO INFANTIL

2.024 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil – Pré

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/93 – Aplicações Diretas

2.066 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/94 – Aplicações Diretas

18 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2.075 – Manutenção da Merenda Escolar PNAE – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/177 – Aplicações Diretas

2.079 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil PNAE – Pré

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/178 – Aplicações Diretas

2.080 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil PNAE – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/179 – Aplicações Diretas

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após o julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Licitações deste município. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

12.2 – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

12.3 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

12.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

12.5 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

12.6 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

12.7 – Os núcleos de produção de produtos industrializadas deverão ter alvará de vigilância sanitária municipal.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

13.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

13.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Água Doce, SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3524 0000 de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Este Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.aguadoce.sc.gov.br>.

14.2 - A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

14.3 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

14.4 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDAS.

Água Doce, SC, 31 de julho de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Visto pela Assessoria Jurídica
MARLIZE KANDLER BITTENCOURT
OAB/SC n. 28.339

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 004/2019
TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS**

ANEXO I

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Quantidade Total	R\$ Unit	R\$ Total
			Ens. Fundam.	Ens. Infantil			
1	AIPIM CONGELADO, DESCASCADO, EMBALAGEM 01 KG	PCT	100	100	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
2	ALFACE	KG	125	125	250	R\$ 7,75	R\$ 1.937,50
3	ANHOLINE	KG	125	125	250	R\$ 29,50	R\$ 7.375,00
4	BATATA INGLESA	KG	125	100	225	R\$ 4,85	R\$ 1.091,25
5	BATATA DOCE	KG	125	125	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
6	BATATA SALSA	KG	75	60	135	R\$ 11,15	R\$ 1.505,25
7	BETERRABA	KG	100	100	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
8	BOLACHA CASEIRA - 1 KG - TIPO ROSCA DE COCO OU POLVILHO	KG	150	150	300	R\$ 21,50	R\$ 6.450,00
9	CABOTIA	KG	25	25	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
10	CENOURA	KG	125	125	250	R\$ 4,40	R\$ 1.100,00
11	CHUCHU	KG	25	25	50	R\$ 3,55	R\$ 177,50
12	COUVE MANTEIGA	KG	25	25	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
13	CUCA	KG	175	150	325	R\$ 15,80	R\$ 5.135,00
14	DOCE DE FRUTA	KG	30	30	60	R\$ 15,60	R\$ 936,00
15	MEL	KG	25	25	50	R\$ 31,95	R\$ 1.597,50
16	FEIJÃO PRETO – EMBALAGEM 1 KG	KG	150	150	300	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00
17	FILÉ DE TILAPIA CONGELADO, SEM ESPINHAS, LIMPO	KG	50	50	100	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
18	IOGURTE - SABOR MORANGO, COCO E AMEIXA		500	500	1000	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
19	LEITE UHT INTEGRAL, EM EMBALAGEM TETRA PARK, DE 01 LITRO.	UN	110	110	220	R\$ 4,55	R\$ 1.001,00
20	MACARRÃO CASEIRO	KG	100	100	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
21	MORANGO	KG	125	100	225	R\$ 19,00	R\$ 4.275,00
22	OVOS VERMELHOS	DZ	150	150	300	R\$ 6,95	R\$ 2.085,00
23	PÃO CASEIRINHO	KG	250	250	500	R\$ 12,20	R\$ 6.100,00
24	PAO FATIADO INTEGRAL	KG	175	150	325	R\$ 13,70	R\$ 4.452,50
25	PEPINO	KG	50	50	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
26	QUEIJO COLONIAL	KG	125	125	250	R\$ 25,90	R\$ 6.475,00
27	REPOLHO	KG	150	150	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
28	REPOLHO ROXO	KG	100	100	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00
29	SUCO DE UVA INTREGAL - CONCENTRADO	LT	150	150	300	R\$ 15,40	R\$ 4.620,00
30	TEMPERO VERDE – SALSA E CEBOLINHA	MAÇO	50	50	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00

31	TOMATE	KG	50	50	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
32	VAGEM	KG	35	35	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
33	VINAGRE COLONIAL, TINTO	LT	50	50	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
TOTAL							R\$ 78.673,50

O total previsto para este fornecimento é de R\$ 78.673,50 (setenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

ANEXO II
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 004/2019

MINUTA DO CONTRATO N. /2019

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n. _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **ANTONIO JOSÉ BISSANI**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede administrativa na Av. _____, n. _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 004/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o segundo semestre de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n. 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme segue:

Item	Descrição	Apres.	Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31/12/2019.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entregas da Secretaria de Educação.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

01 – DEPTO DE ENSINO

2.023 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/65 – Aplicações Diretas

02 – DEPTO. DE ENSINO INFANTIL

2.024 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil – Pré

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/93 – Aplicações Diretas

2.066 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/94 – Aplicações Diretas

18 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2.075 – Manutenção da Merenda Escolar PNAE – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/177 – Aplicações Diretas

2.079 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil PNAE – Pré

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/178 – Aplicações Diretas

2.080 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil PNAE – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/179 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 002/2019, pela Resolução CD/FNDE n. 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31/12/2019.

A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2019, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização

e/ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS: